



Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 284 de 29 de abril de 2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999,

Considerando o **Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020**, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e define os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando a necessidade de assegurarmos da melhor forma a saúde de nossos servidores;

Considerando que os serviços prestados pela Agência Idaron impactam diretamente na sanidade do nosso patrimônio agropecuário, na saúde pública e consequentemente na economia do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19, buscando ações que visem a segurança e proteção dos servidores e dos usuários (produtores, pecuaristas) dos serviços da Agência IDARON:

Art. 2º. Promover a utilização dos serviços preferencialmente pelo atendimento remoto, conforme Portaria 193 de 22 de março de 2020, anexo 4.

Art. 3º. Enquanto durar o estado de Calamidade Pública e durante todo o período da Campanha de Declaração de Rebanho, a partir de 01 de maio de 2020, ficam estabelecidas as seguintes medidas de segurança:

1. organizar entrada e saída de pessoas, com uso de senhas, com vistas a evitar aglomerações, não ultrapassando o número máximo de 5 pessoas dentro das unidades de atendimento da Agência IDARON;
2. promover a identificação visual da marcação do distanciamento entre o usuário e o servidor nas unidades de atendimento da Agência IDARON;
3. as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 2 m (dois metros) um do outro, nas unidades de atendimento da Agência IDARON;
4. impedir a entrada de pessoas sem máscara, tendo o dever de permanecer com ela durante todo o atendimento prestado nas unidades da Agência IDARON.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá em vigor, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Estado de Rondônia.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 01 de maio de 2020.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Matrícula 300044798

Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 29/04/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º,



do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011326015** e o código CRC **C9995195**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.173468/2020-13

SEI nº 0011326015